



PL 141/10

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.145, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

Altera a Lei nº 3.966/2002 que instituiu as gratuidades e descontos no Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Pindamonhangaba (SP) e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o art. 2º da Lei nº 3.966/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Serão isentos do pagamento da tarifa de transporte coletivo de passageiros nas linhas municipais:

I- Os idosos com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, mediante apresentação de documento oficial de identificação com foto, que faça prova de sua idade;

II- Pessoas com deficiências físicas, mentais e sensoriais, devidamente comprovadas através de Laudo Médico emitido pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e encaminhadas a Empresa Concessionária do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros das linhas Municipais para cadastro e expedição do Cartão de Gratuidade;

III - Aos acompanhantes dos deficientes físicos, mentais e sensoriais freqüentadores da APAE ou de estabelecimento escolar especial, ou do NAP – Núcleo de Apoio Psicopedagógico, desde que identificados e registrados na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social da Prefeitura Municipal e Secretaria de Educação e Cultura e encaminhadas a Empresa Concessionária do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros das linhas Municipais para cadastro e expedição do Cartão de Gratuidade;

§ 1º Visando o melhor atendimento, a Empresa Concessionária do Serviço do Público de Transporte Coletivo de Passageiros das linhas Municipais poderá cadastrar e fornecer o cartão de gratuidade aos usuários de que trata o inciso I.

§ 2º Os acompanhantes de trata o inciso III deverão ser encaminhados a Empresa Concessionária do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros das linhas Municipais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

para a expedição do Cartão de Gratuidade, sempre vinculados às atividades do deficiente.

Art. 2º Fica acrescido o art. 3ºA na Lei nº 3.966/2002 com a seguinte redação:

“Art. 3ºA. A má utilização por parte do usuário ou uso indevido do Cartão de Gratuidade por pessoas não credenciadas no sistema municipal acarretará ao infrator as penalidades de retenção do cartão, suspensão e cassação definitiva do benefício.

§ 1º - Em caso de perda, furto ou roubo do Cartão de Gratuidade, o usuário deverá comunicar imediatamente a Empresa Concessionária do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros das linhas Municipais e a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

§ 2º - Em caso de não comunicação do ocorrido, ficará o usuário responsável pelas irregularidades que poderão ocorrer por uso indevido do Cartão de Gratuidade.”


Art. 3º Fica acrescido o art. 4ºA na Lei nº 3.966/2002 com a seguinte redação:

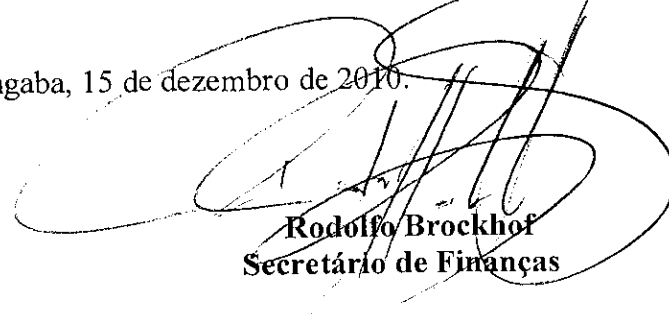
“Art. 4ºA . Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo”

Art. 4º As despesas decorrentes da gratuidade dos acompanhantes do NAP – Núcleo de Apoio Psicopedagógico e de estabelecimento escolar especial correção a conta da dotação da Secretaria de Educação e Cultura.

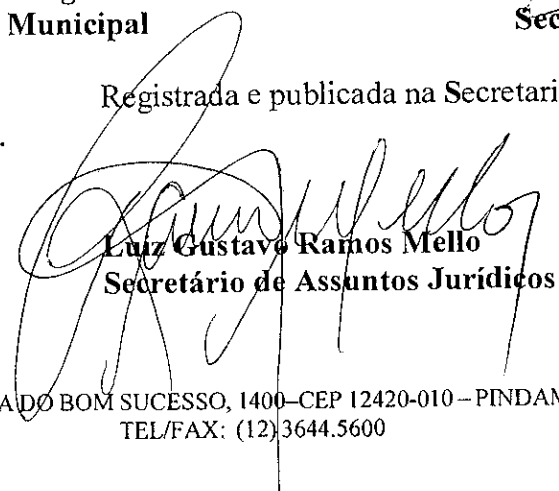
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 15 de dezembro de 2010.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


Rodolfo Brockhof
Secretário de Finanças

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em
15 de dezembro de 2010.


Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/app